

CONVÊNIO Nº. 013 /2014

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
HUMANO E A CASA DE APOIO A CRIANÇA ESPECIAL,  
CONFORME PROCESSO Nº 1228/2014, NA FORMA  
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de CONVÊNIO, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**, na Av. Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CNPJ nº. 08.778.276/0001-07, neste ato representada pela Secretária **Maria Aparecida Ramos Meneses**, brasileira, casada, assistente social, CPF nº. 690.881.524-20, Carteira de Identidade nº. 862928 SSP/PB, doravante simplesmente **CONCEDENTE**, e do outro lado a **CASA DE APOIO A CRIANÇA ESPECIAL**, na Rua mariano de Sousa Falcão, s/n, Centro, Lucena/PB, inscrita no CNPJ nº 17.216.738/0001-93, representa neste ato pelo seu representante legal a Sra. **JORDÂNIA FALCÃO DE BRITO**, portadora do RG nº 1830261 SSP/PB, inscrito no CPF nº 034.363.924-64, doravante simplesmente **CONVENENTE**, neste ato resolvem, em decorrência do Processo Administrativo 1228/2014, celebrar o presente Convênio, observadas as determinações constantes na Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº. 8666/1993 e Decreto Estadual nº 33.884/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente convênio tem por objetivo Promover ações voltadas no que diz respeito aos portadores de deficiências múltiplas na área da saúde e educação, lazer e recreação. Tendo num total um número de 102 crianças beneficiadas.

1.2 As ações serão executadas em etapas e metas quantitativas e qualitativas previstos no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2. Os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, o qual passa a integrar este CONVÊNIO, independente da transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO:**

3. O valor total deste Convênio é de **RS 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, por conta da **Função Programática:**

- 07480.27902.08.244.5326.4790.0000.0000287.33503900.283  
Reserva: 215  
Valor R\$ 35.000,00

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4. O pagamento do valor previsto para execução do convenio será efetuado da seguinte forma:

Concedente:

META	JAN/2014	FEV/2014	MAR/2014	ABR/2014	MAI/2014	JUN/2014
1	-	-	-	-	17.500,00	-
2	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	17.500,00	-
META	JUL/2014	AGO/2014	SET/2014	OUT/2014	NOV/2014	DEZ/2014
1	17.500,00	-	-	-	-	-
2	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	17.500,00	-	-	-	-	-



#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5. O prazo de vigência do presente convênio será determinado até 30 de setembro de 2014, considerado da data de sua assinatura, podendo ser renovado, alterado ou complementado por Termos Aditivos, livremente pactuados entre as partes, formulados, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, observada a legislação em vigor e a conveniência dos partícipes

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**

6. Ficarão estabelecidas, nesta cláusula, as obrigações das partes convenientes para fiel execução do objeto do presente convênio.

##### **§ 1º. DAS OBRIGAÇÕES DA SEDH:**

- a - Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente convênio;
- b - Proporcionar a **CASA DE APOIO A CRIANÇA ESPECIAL** todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades legais.

##### **§ 2º. DAS OBRIGAÇÕES DA CASA DE APOIO A CRIANÇA ESPECIAL:**

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços correspondentes ao presente convênio, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto do convênio, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo concedente, quando da execução do convênio, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização da SEDH devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente a SEDH ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da SEDH;
- g - Manter, durante a vigência do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando a SEDH os documentos necessários, sempre que solicitado;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7. Este Termo de Convênio poderá ser, a qualquer tempo, denunciado pela livre vontade dos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades, sem ônus para o interessado, respeitadas as obrigações assumidas.

7.1 A rescisão ainda poderá decorrer do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA NOVAÇÃO**

8. Qualquer tolerância das partes relativamente ao cumprimento das obrigações aqui assumidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de qualquer direito. Qualquer alteração do presente convênio somente terá eficácia se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

#### **CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9. A prestação de contas final deve ser feita pela **CASA DE APOIO A CRIANÇA ESPECIAL**, referentes aos pagamentos efetuados, abrangendo todo o período da vigência do convênio será apresentada em até 30 (trinta) dias à SEDH, após o vencimento do prazo de execução e será composta, além dos documentos e informações apresentadas, do seguinte:

- a - relatório de cumprimento do objeto;
- b - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c - relatório da execução financeira;
- e - relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- d - cópia dos comprovantes de pagamento e/ou depósitos, se houver;



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVISÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES TRANSFERIDOS:**

10. A CASA DE APOIO A CRIANÇA ESPECIAL têm a responsabilidade de restituir os valores percebidos na hipóteses de: a) inexecução do objeto (existência de saldos financeiros remanescentes); b) falta de apresentação das prestações de conta no prazo exigido; c) utilização dos recursos com finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

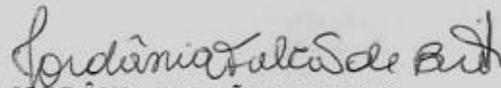
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11. Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o foro de João Pessoa, no Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente convenio em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa, 20 de maio de 2014.



MARIA APARECIDA RAMOS MENESES  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



JORDÂNIA FALCÃO DE BRITO  
CASA DE APOIO A CRIANÇA ESPECIAL

TESTEMUNHAS:

1. Nome:   
CPF nº. 549.699.394-49

2. Nome:   
CPF nº. 039.831.224-12